

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ____/2018

“Acrescenta o artigo 140-F ao Título VII-A da Lei Municipal nº 1.027/1990 – Código de Posturas de Guaíba”.

Art. 1º Fica acrescido o artigo 140-F ao Título VII-A da Lei Municipal nº 1.027, de 26 de dezembro de 1990 – Código de Posturas de Guaíba, com a seguinte redação:

TÍTULO VII-A

DA CONDUTA DOS CIDADÃOS E DO RESPEITO AOS DIREITOS E GARANTIAS INDIVIDUAIS

Capítulo Único

Art. 140-F Os supermercados com área igual ou superior a 1000m² ficam obrigados a manterem à disposição dos seus clientes e usuários com deficiência física ou mobilidade reduzida, no mínimo, uma cadeira de rodas motorizada dotada de cesto que acondicione as compras.

§ 1º As empresas mencionadas deverão afixar um aviso informativo sobre a possibilidade de o cliente utilizar o equipamento e receber instruções sobre o uso.

§ 2º O descumprimento da obrigação acarretará a imposição de multa de 90 (noventa) UFIRM (unidade fiscal de referência municipal).

§ 3º Os estabelecimentos terão o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para adequação após a publicação desta lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba,

José Francisco Soares Sperotto
Prefeito Municipal

Publique-se e Registre-se:

Leandro Luis Wurdig Jardim
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Recursos Humanos

